



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar 05/2024.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 03 de setembro de 2024.

Municipal de Santana da Vargem	
PROTOCOLO	
05 SET 2024	
Horas:	08:40
Ass:	

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº. 05, de 29 de agosto de 2024 **“Altera a Lei Complementar nº 022, de 31 de março de 2022, e dá outras providências”**.

A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, aprimorando a redação de dispositivos que demandam atualização legislativa expressa para melhor compreensão do seu alcance e conteúdo, de modo a garantir maior clareza para a preservação da legalidade na atuação administrativa.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem (MG) constitui um marco da valorização e respeito do funcionalismo público municipal, todavia sempre é possível avançar e melhorar as referidas legislações, conforme a necessidade e entendimento de que se pode evoluir na construção de um texto que abarque cada vez mais a realidade e demandas da Administração, dos administrados e dos servidores públicos, para regular as situações atuais e futuras constatadas.

Nesse sentido, a presente proposição vem dispor sobre algumas situações que desafiaram o caráter abstrato da norma nesse breve período de vigência e aplicação contrastada com a realidade e a prática diárias.

Os pontos alterados visam apenas e tão somente expressar de forma mais clara e direta a intenção legislativa da época de sua criação, porque configuram ajustes de redação e utilização de terminologia mais precisa e adequada, de acordo com a necessidade de evitar dubiedade na aplicação prática dos dispositivos e consonância sistemática interna com os demais itens da legislação alterada, bem como do conjunto do ordenamento jurídico vigente.

Apresentados os fatos e fundamentos do projeto alhures, solicito a Vossa Excelência, depois de recebido, que remeta o presente Projeto de Lei às comissões legislativas em caráter de **urgência especial**, tendo em vista a necessidade urgente de garantia da manutenção do funcionamento administrativo, para análise e votação dos demais membros desta Casa e que, ao final, seja aprovado em sua íntegra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.



JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereadora Maria Aparecida de Araújo Reis
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.005, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

“Altera a Lei Complementar nº 022, de 31 de março de 2022, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 130 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130 (...)”

“§1º. Cada período convertido em abono corresponderá a 01 (um) mês de remuneração.”

Art. 2º. Ficam alterados os incisos X e XVI do art. 184 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184 (...)”

“X – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública municipal, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;”

XVI – participar de gerência ou de administração de sociedade civil ou empresa privada, personificada ou não personificada, que ostente a condição de contratante junto ao Município, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;”

Art. 3º. Fica alterado o inciso XIX do art. 205 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 (...)”

“XIX – participar de gerência ou de administração de sociedade civil ou empresa privada, personificada ou não personificada, que ostente a condição de contratante junto ao Município, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;”

Art. 4º. Fica alterado o inciso II do art. 207 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 (...)”

“II – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais, salvo quando se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;”

Art. 5º. Fica alterado o §4º do art. 240 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 (...)”

“§4º. O Presidente da Comissão poderá requisitar servidores efetivos para integrar a Comissão de Sindicância, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 6º. Ficam alterados o *caput* e o §4º do art. 277 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 277. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta por no mínimo dois servidores estáveis e ocupante de cargo efetivo, designados pela autoridade máxima do órgão. (...)”

“§4º. O Presidente da Comissão poderá requisitar servidores efetivos para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de publicação.

Santana da Vargem/MG, de 03 de setembro de 2024.


JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL